



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3540/02
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A CONTABILIZAÇÃO DO
PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM O I.N.S.S.
CONSELHEIRO: AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 106/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2004, na forma dos artigos 84, § 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pela Câmara do Município de Pimenta Bueno, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos termos dos Pareceres Prévios nºs 22/2001-TCER e 43/2003-TCER.

PARECER PRÉVIO Nº 22/2001-TCER

“Se as despesas do Poder Legislativo de um determinado exercício, nele não forem pagas, serão quitadas com repasses do Poder Executivo, especialmente destinados a tal fim, separadamente do duodécimo do exercício em curso, computando-se o cálculo para efeito do cumprimento dos limites constitucionais, levando-se em conta o respectivo exercício financeiro em que tais despesas foram geradas”.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

“As despesas com pagamentos de obrigações patronais (INSS e FGTS) de exercícios anteriores devem ser pagas pelo atual gestor, em observância ao princípio da continuidade do Município enquanto entidade jurídica de direito público interno, sendo as mesmas excluídas dos limites das despesas totais com pessoal e registradas segundo o regime de competência, separadamente do duodécimo do exercício do pagamento. Tais despesas, independentemente de serem pagas pelo Legislativo ou pelo Executivo, deverão estar consignadas na Lei Orçamentária ou em créditos específicos, nos termos do artigo 35, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000”.

MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2004

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHE MACHADO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P
junto ao TCER